



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

Lei nº 748/91

"Autoriza o Executivo Municipal a extinguir a Taxa de Conservação de Estradas Vicinais e concede isenção"

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, - aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a extinguir a Taxa de Conservação de Estradas Vicinais.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado ainda, a conceder isenção do pagamento a todos os proprietários rurais e urbanos inscritos em dívida ativa da referida taxa mencionada no artigo 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 08/02/1991


GATO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL